



**LEI Nº 481/2012 – 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Revisão Geral dos vencimentos de todos os Servidores Públicos do Município (servidores ativos e inativos, integrantes das demais carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91; servidores ativos e inativos, da Carreira do Magistério, Lei nº 122/98, de 29/01/98 e Lei 123/98, de 29/01/98; servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97; e servidores que atuam no atendimento aos programas: ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal, Lei nº 308/2007, de 06/11/2007.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão se dará na ordem de **14,13% (quatorze vírgula treze por cento)**, sendo: 6,0799% a título de reposição acumulado de janeiro à dezembro de 2011, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e 8,0501% de ganho real, como forma de atender o Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

**Art. 2º.** – (Suprimido).

**Parágrafo único:** (Suprimido).

*ACS*



**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 17 de fevereiro de 2012.

  
**JOAO ALBERTO FACHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.*